

MESÃO FRIO

PORTA DO DOURO



Relatório Anual 2017

Execução do Plano de Saneamento Financeiro

(n.º7, do artigo 40.º, da Lei das Finanças Locais)

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO	5
3	ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA	6
3.1	BALANÇOS	6
3.2	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	8
4	DÍVIDA TOTAL	10
5	PRAZO MEDIO DE PAGAMENTO	13
6	SITUAÇÃO DOS FUNDOS DISPONIVEIS	13
7	CONCLUSÃO	15



1. Introdução

Os níveis elevados de despesa corrente e de capital, observados no Município até 2009 conduziram a que a sua situação financeira se deteriorasse, resultando num passivo a curto prazo elevado e insustentável. A esta situação acresceu a crise económica, financeira e social que assolou a Europa a partir de 2008 e teve um forte impacto na débil situação económico – social do país, criando dificuldades em atrair investimento interno e externo.

A situação macroeconómica vivida à época impôs sobre esta Autarquia uma forte pressão de tesouraria de curto prazo, agravada pelas profundas alterações nas regras de financiamento dos municípios, que levaram a que a sua situação financeira atingisse um grau de difícil sustentabilidade.

Nesse sentido, foi realizada uma análise exaustiva da situação económica, na qual pesou indubitavelmente, o volume das dívidas de curto prazo, o qual conduzia à impraticabilidade da sua liquidação, atento o reduzido montante das receitas disponíveis.

Da análise efetuada resultou o Plano de Saneamento Financeiro que teve como pressuposto uma situação de desequilíbrio financeiro, sendo elaborado como documento orientador de uma estratégia de reequilíbrio, e suportando a contração de empréstimos com essa finalidade, devendo por isso ser objeto de execução rigorosa.

O PSF, estruturado ao abrigo dos artigos 3.º a 7.º do Decreto - Lei n.º 38/2008, de 7 de março, e artigo 40.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, congregava as medidas necessárias e indispensáveis para pagar a dívida de curto prazo, consolidar o seu passivo financeiro e reduzir os prazos médios de pagamento aos fornecedores, resultando daí a necessidade de contratualização de empréstimo financeiro de médio e longo prazos até ao montante de 4.900.000,00€.

Encetadas as diligências necessárias à contratualização do empréstimo de médio e longo prazos, por 12 anos, este veio a ser contraído junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Douro, Corgo e Tâmega, CRL, à taxa de juro associada à Euribor a seis meses, acrescida de um *spread* de 3,5%, sendo estas as condições mais favoráveis naquela data.

Não obstante, o Executivo Municipal, desde essa data, renegociou a redução do *spread*, tendo conseguido que o *spread* associado à operação financeira se encontre em 29 de junho de 2017 em 2%, mantendo-se todas as restantes condições.

Ora atento à dissipação da crise financeira internacional e à franca expansão económica do país, julgamos que era possível a obtenção de melhores condições de crédito, na eventualidade de uma nova consulta ao mercado bancário para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo de saneamento financeiro contratualizado em 2010.

Assim e atendendo ao disposto sobre a matéria nos artigos 49.º, 51.º e 52.º, da RFALEI conjugado com o artigo 81.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), procederam os serviços financeiros da autarquia ao estudo da viabilidade da contratualização de uma operação de substituição de dívida através de um empréstimo de médio longo prazos para a exclusiva aplicação na liquidação antecipada do Empréstimo de Saneamento Financeiro contraído pelo Município e visado pelo Tribunal de Contas em 2010.

Concretizando:

Estabelecia o artigo 81.º, da LOE2017, como requisito essencial, que, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de visto prévio do Tribunal de Contas, os municípios cuja dívida total prevista no n.º 1, do artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, poderem, no ano de 2017, contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos em vigor a 31 de dezembro de 2016, desde que com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente.

Adicionalmente o novo empréstimo deveria ainda verificar, cumulativamente, as seguintes condições:

- . Não aumente a dívida total do município;
- . Diminua o serviço da dívida do município.

Referia ainda o n.º 3, do artigo 81.º, da LOE 2017 que, a condição da diminuição do serviço da dívida do Município poderia, excecionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo fosse superior à variação dos serviços do Município.

Pelos mapas elaborados e restantes elementos constantes na informação técnica, ficou demonstrado que a contração de um novo empréstimo não traria um aumento da dívida total do Município, uma vez que o valor do empréstimo se destinaria, exclusivamente, à liquidação antecipada do anterior empréstimo, nessa data na importância de 3.160.285,75€.

Neste sentido, foi diligenciado os procedimentos tendentes à contratualização de um empréstimo de medio e longo prazos, para substituição de dívida com a finalidade da liquidação antecipada do empréstimo de saneamento financeiro, nos termos do artigo 81.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2017, que obteve o visto do Tribunal de Contas em 29 de junho de 2017.

2. O Empréstimo de Longo Prazos

Em reunião de 4 de junho de 2010, a Câmara Municipal de Mesão Frio deliberou, então, contratar um empréstimo de médio e longo prazos no valor de 4.900.000,00€, com o objetivo principal de consolidação dos passivos financeiros do Município, no âmbito do artigo 40.º, da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), tendo no presente ano económico, sido liquidado na sua totalidade, através da contratualização de um empréstimo de medio e longo prazos, com a finalidade de substituição de dívida, através da utilização do expediente constante, no artigo 81.º, da LEO2017, na importância de 2.911.158,93€, apresentando a 31 de dezembro de 2017 uma dívida no montante total de 2.846.893,82€, conforme mapa dos empréstimos apensos à Prestação de Contas.

Seguidamente apresenta-se o mapa com referência aos movimentos financeiros ocorridos desde a sua contratualização e amortização total.

DATA	DESCRIPTIVO	DISPONIBILIZAÇÃO
14-12-2010	Empréstimo n.º 050112442	4.900.000,00€
17-12-2010	Disponibilização da 1.ª Tranche	4.000.000,00€
29-12-2010	Disponibilização da 2.ª Tranche	500.000,00€
07-03-2011	Disponibilização da 3.ª Tranche	76.500,00€
29-11-2011	Disponibilização da 4.ª Tranche	39.127,80€
12-05-2011	Amortização	68.065,29€
30-12-2013	Amortização*	7.960,80€
30-12-2014	Amortização*	11.934,42€
31-12-2014	Amortização normal	427.434,73€
31-12-2015	Amortização normal	457.756,01€
31-12-2016	Amortização normal	482.190,79€
30-06-2017	Amortização normal	249.126,82€
01-07-2017	Liquidação Total**	2.911.158,93€

Tabela 1

*Conforme disposto no n.º 4, do artigo 96.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei Orçamento de Estado para 2013)

* Conforme disposto no n.º 5, do artigo 94.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei Orçamento de Estado para 2014)

**Conforme disposto no artigo 81.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei Orçamento de Estado para 2017)



3. Análise Económica e Financeira

A análise económica e financeira será efetuada com base na apresentação de alguns mapas, que reportamos de fundamentais como o Balanço, a Demonstração de Resultados e ainda, a evolução do Endividamento Líquido Municipal, ora substituído pela evolução da dívida total.

Os mapas serão constituídos por colunas, onde estarão inscritos os valores estimados constantes do PSF aquando da sua elaboração e aprovação, os valores constantes da contabilidade municipal para efeitos de análise e os desvios eventualmente verificados.

3.1 Balanços

O Mapa I, exposto de seguida, apresenta os Balanços do Município, em diversos momentos de tempo. Esta peça contabilística consiste numa “fotografia” da situação financeira do Município, numa determinada data, normalmente o fim de exercício económico (no caso em análise no fim de cada ano civil), onde é apresentado o ativo e as suas formas de financiamento, recorrendo a fundos próprios ou a capital alheios correspondentes ao passivo. No presente relatório evidenciaremos os valores relevantes do Balanço Real a 31 de dezembro de 2017 face ao Balanço do PSF previsto para o mesmo ano civil.

Ao nível do Ativo verifica-se uma diminuição face ao previsto inicialmente no PSF, cuja razão se deve ao facto de não ser considerado inicialmente os acréscimos e deferimentos, e ainda a diminuição na rubrica de bens do domínio público em que o investimento foi inferior ao previsto.

Relativamente ao Passivo verifica-se uma diminuição face ao previsto inicialmente no PSF, pelo facto de os movimentos de acréscimos e deferimentos, não acompanharem a previsão estimada aquando da elaboração do mesmo, conforme se pode comprovar no Mapa I.



Balancos

	Previsional	Real
	PSF	Real
	2017	2017
<u>Ativo Líquido</u>		
Bens do Domínio Público	7.452.155,00€	5.432.316,83€
Imobilizações Incorpóreas	0,00€	14.439,69€
Imobilizações Corpóreas	11.299.882,00€	11.295.497,31€
Investimentos Financeiros	99.754,00€	397.358,07€
Existências	7.500,00€	21.276,15€
Dívidas de Terceiros	10.000,00€	154.348,30€
Títulos Negociáveis	0,00€	0,00€
Depósitos em Instituições Financeiras e Caixa	230.000,00€	183.666,30€
Acréscimos e Diferimentos	0,00€	327.339,73€
Total do Ativo	19.099.292,00€	17.826.242,38€
<u>Fundos Próprios e Passivo</u>		
Fundos Próprios		
Património	3.565.073,00€	3.697.081,37€
Ajustamento de partes de capital	0,00€	62.823,74€
Reservas Legais	132.326,00€	132.326,15€
Reservas Livres	57.253,00€	57.253,15€
Doações	0,00€	273.406,00€
Resultados transitados	-879.969,00€	-563.186,95€
Resultado Líquido em exercício	706.869,00€	-80.564,28€
Total Fundos Próprios	3.581.553,00€	3.579.139,18€
<u>Passivo</u>		
Provisões Outros Riscos e Encargos		
Dívidas a terceiros – Empréstimos de Médio e Longo Prazos	4.845.000,00€	4.376.600,33€
Dívidas a terceiros – Fundo de Apoio Municipal	0,00€	106.104,31€
Dívidas a terceiros - Curto Prazo	0,00€	456.555,05€
Empréstimos de Curto Prazo	0,00€	0,00€
Fornecedores C/C	95.739,00€	426.275,57€
Fornecedores - Faturas em receção e conferência	0,00€	0,00€
Fornecedores do Imobilizado c/c	95.000,00€	43.248,99€
Fornecedores do Imobilizado - Faturas. Receção e Cor.	0,00€	0,00€
Estado e Outros entes Públicos	135.000,00€	76.228,62€
Outros Credores	37.000,00€	751.592,08€
Fornecedores de Imobilizado com Caução	285.000,00€	145.066,17€
Acréscimos e Diferimentos	10.025.000,00€	8.010.498,25€
Total do Passivo	15.517.739,00€	14.247.103,20€
Total dos Fundos Próprios e do Passivo	19.099.292,00€	17.826.242,38€

Mapa I

3.2 Demonstração de Resultados

O Mapa apresentado de seguida, reflete as Demonstrações de Resultados e analisa a evolução dos respetivos custos, proveitos e resultados, tendo em consideração as tendências “favoráveis” ou “desfavoráveis” que as rubricas sofreram face ao previsto no PSF, para o ano de 2017.

	Previsional 2017	Executado 2017
Custos e Perdas		
61 Custos das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas	88.199,43€	52.779,89€
62 Fornecimento e Serviços Externos	1.441.322,00€	1.434.542,34€
64 Custos com o Pessoal	2.512.053,00€	1.865.300,02€
63 Transferências e Subsídios Correntes Concedidos e Prestações Sociais	274.037,00€	211.030,20€
66 Amortizações do Exercício	1.868.185,00€	1.237.453,29€
67 Provisões do Exercício	1.178,00€	223,08€
65 Outros Custos Operacionais	106.121,00€	26.376,28€
(A)	6.291.095,00€	4.827.705,10€
68 Custos e Perdas Financeiras	15.000,00€	108.810,46€
(C)	6.306.095,00€	4.936.515,56€
69 Custos e Perdas Extraordinárias	10.000,00€	104.349,26€
(E)	6.316.095,00€	5.040.846,82€
Resultado Líquido do Exercício	706.869,00€	-80.564,28€
(X)	7.022.964,00€	4.960.300,54€
Proveitos e Ganhos		
71 Vendas e Prestações de Serviços		
7111 Vendas de Mercadorias		
7112 + 7113 Vendas de Produtos	422.807,00€	180.363,65€
712 Prestações de Serviços	536.444,00€	367.519,80€
72 Impostos e Taxas	633.025,00€	547.883,45€
(a) Variação da Produção	0,00€	0,00€
75 Trabalho para a Própria Entidade	0,00€	0,00€
73 Proveitos Suplementares	10.000,00€	13.058,80€
74 Transferências e Subsídios Obtidos	5.419.688,00€	3.419.169,70€
76 Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	0,00€	0,00€
(B)	7.021.964,00 €	4.564.786,44€
78 Proveitos e Ganhos Financeiros	1.000,00€	9.832,39€
(D)	7.022.964,00€	4.574.618,38€
79 Proveitos e Ganhos Extraordinários	0,00€	385.681,71€
(F)	7.022.964,00€	4.960.300,54€
(B) - (A) Resultados Operacionais	730.869,00€	-262.918,66€
(D-B) - (C-A) Resultados Financeiros	-14.000,00€	-98.978,07€
(D) - (C) Resultados Correntes	716.869,00€	-361.896,73€
(F) - (E) Resultado Líquido do Exercício	706.869,00€	-80.564,28€



A Demonstração de Resultados é elaborada tendo em conta o princípio da especialização do exercício em que os custos, são reconhecidos no exercício económico em que são reconhecidos os proveitos (balanceamento entre custos e proveitos).

A estrutura do Mapa que foi elaborada, apresenta-se em dispositivo vertical, elencando primeiro os custos e depois os proveitos.

Poder-se-á constatar que face ao previsto inicialmente, existe um desvio no resultado líquido de exercício, proveniente essencialmente da não concretização das transferências e subsídios obtidos, entre outros proveitos e ganhos obtidos, que apesar de o Município manter uma política de maximização da receita, imposta pelo PSF, não conseguiu atingir os valores previstos.

Não obstante, poder-se-á verificar que as rubricas dos custos e perdas diminuiu significativamente face ao inicialmente previsto, dada a política implementada pelo atual Executivo Municipal, na contenção das despesas.



4. Dívida Total

Com entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o endividamento líquido municipal passou a ser calculado de forma diferente do que estava anteriormente previsto na Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, ora agora revogada, apesar de existir a norma transitória que não se tem a percepção da sua aplicabilidade.

O Endividamento Líquido Municipal, de acordo com a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro passa a ter a denominação de Dívida Total, estando esta subjacente aos princípios constantes do artigo 52.º, da supracitada Lei.

Assim, refere o n.º 1, do artigo 52.º, da Lei indicada anteriormente que a dívida total das operações orçamentais do município, incluindo, as das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar em 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Define ainda o n.º 2, do referido artigo que, a dívida total das operações orçamentais do Município engloba os empréstimos, tal como definidos, no n.º 1, do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa do município, junto de instituições financeiras, bem como, todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

Por força da aplicação do n.º 1, do art.º 52.º, conjugado com o art.º 54.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o limite de endividamento do Município de Mesão Frio, para o ano de 2017, assenta na importância total de 6.337.136,81€.

Assim, constata-se após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico que, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2017, cifra-se no montante total de 5.903.466,48€, com a inclusão dos valores atualizados das entidades participadas (Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP e Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico - APMCH). Sendo que, na Ficha do Município com referência ao 4.º Trimestre de 2017, retirada da aplicação da DGAL, apresenta uma dívida total no montante de 5.903.317,00€, pelo facto de ainda não constar a atualização da contribuição da entidade participada, rececionada no Município e considerada no Relatório de Gestão apenso à Prestação de Contas.

Para o cálculo da dívida total do Município, não foi tida em consideração a comparticipação da dívida da Associação de Municípios do Vale Douro Norte – AMVDN, atendendo à aplicabilidade do n.º 4, do artigo 54.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as devidas alterações, bem como o seu reporte nos mapas do SIIAL.

Face ao exposto, apresenta-se seguidamente os valores aferidos no cálculo da dívida total, com referência a 31 de dezembro de 2017, onde se pode constatar que Município de Mesão Frio, apresenta uma dívida total abaixo do limite de endividamento.

Referência	Descrição	31-12-2015	31-12-2016	31-12-2017
22.1	Fornecedores Conta Corrente	236.264,01€	191.117,28€	426.275,57€
22.2	Fornecedores Conta Corrente Factoring	0,00€	0,00€	0,00€
23.1	Empréstimos Obtidos	6.295.936,29€	5.448.366,50€	4.833.155,38€
24	Estado e Outros Entes Públicos	49.875,23€	58.604,48€	76.228,62€
26.1.1	Fornecedores de Imobilizado	0,00€	74.338,06€	43.248,99€
26.3	Sindicatos – STAL/ANTAL		405,47€	406,48€
26.8.1	Fundo de Apoio Municipal	195.886,31€	163.238,31€	130.590,31€
26.8.5	AMA/Tribunais		732,76€	434,59€
26.8.9.9.1	Outros Credores Diversos- Orçamental	313.082,47€	371.598,17€	581.198,84€
	Entidades participadas (ANMP e APMCH)	302,00€	331,70€	378,59€
Totais da dívida a terceiros , com orçamentais		7.091.346,31€	6.308.732,73€	6.091.917,37€
Totais da dívida a terceiros, sem orçamentais, FAM e Empréstimo de Projetos Cofinanciados (24, 26.3, 26.8.1, 26.8.5 e 23.2.1.7.5)		6.860.724,81€	6.119.381,07€	5.903.466,48€

Pese embora os valores apresentados como dívida total a 31 de dezembro de 2017, (5.903.466,48€) esta não reflete a redução equivalente às faturas correspondentes à contrapartida nacional de projetos cofinanciados, por fundos europeus ao abrigo do artigo 82.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017.

Do qual consta que, sempre que por acordo com a administração central, uma autarquia local assumir a realização de despesa referente à contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeus e certificada pela autoridade de gestão, a mesma não releva para cumprimento das obrigações legais estabelecidas quanto ao limite da dívida total, previsto na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e ao apuramento dos pagamentos em atraso e cálculo dos fundos disponíveis nos termos da Lei n.º 8/2012,



de 21 de fevereiro, bem como das obrigações previstas de redução de pagamentos em atraso no âmbito da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.

Ora, considerando o exposto, a dívida total do Município de Mesão Frio deverá refletir a assunção de compromisso respeitante à atividade do Município deduzida das importâncias correspondentes às várias disposições legais em vigor no que respeita ao cálculo da dívida total das autarquias locais.

Atento ao princípio da execução e transparência dos movimentos contabilísticos procederam os serviços financeiros da Autarquia ao contacto com os serviços técnicos da DGAL no sentido de obter informação sobre a aplicabilidade do artigo 82.º, da LOE2017, a refletir nos mapas do SIAL, no que respeita concretamente à imputação do valor correspondente às faturas do projeto da Modernização Administrativa, cuja execução ocorreu em 2017, uma vez que os mesmos não contemplam nenhum grupo definido para esta diferenciação, sendo que estamos aguardar a criação de códigos próprios para fazer refletir, no cálculo da dívida total, as despesas referente à contrapartida nacional de projetos cofinanciados que decorreram no ano de 2017, nomeadamente a despesa adstrita ao projeto da Modernização Administrativa, sob gestão da CIMDouro, na importância de 6.934,67€, podendo este valor vir a refletir-se futuramente na Ficha do Município após o envio da Prestação de Contas e aceitação por parte da DGAL ao pedido apresentado pelo Município.

5. Prazo Médio de Pagamento

Constata-se ainda a redução do prazo médio de pagamento, desde o início da implementação do PSF e em estrito cumprimento da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo o prazo médio de pagamento de 68 dias, conforme Ficha do Município, retirada da aplicação da Direção Geral das Autarquias Locais – DGAL, a 31 de dezembro de 2017.

6. Situação de Fundos Disponíveis

Nos termos da alínea a), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) – consideram-se “compromissos” para efeitos da referida Lei, as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições.

“Fundos Disponíveis”, de acordo com a alínea f), do artigo 3.º, da LCPA e artigo 5.º, do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, são verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que tenha sido comprometido ou gasto, incluindo, no caso das entidades da administração local:

- i) as transferências ou subsídios com origem no orçamento do Estado, relativos aos 3 meses seguintes;
- ii) a receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- iii) a receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;
- iv) o produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- v) as transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas ou projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas;
- vi) outros montantes autorizados pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 4.º, da LCPA.

Em conformidade com o disposto no artigo 5.º, da LCPA e do artigo 7.º, do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, os compromissos só podem ser assumidos até ao montante dos fundos disponíveis e desde que seja verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, seja emitido um número sequencial e válido de compromisso e registado no sistema informático de apoio à execução orçamental.

A Lei em causa obriga à determinação da situação de FUNDOS DISPONIVEIS. Grosso modo, este conceito, visa apurar a situação entre receitas e despesas num período de seis meses.

Com a aplicabilidade da LCPA, o Município de Mesão Frio tem vindo a debater-se com grandes dificuldades de fundos disponíveis para fazer face às despesas resultantes das atividades/projetos ação que pretende levar a efeito para o progresso e a melhoria da qualidade de vida de todos os mesão-frienses, bem como, das constantes transferências de competências da administração central, substituindo-se a autarquia na obrigatoriedade em muitas delas, face à administração central, no entanto, não afastando o cumprimento das suas obrigações legais.

No entanto, no ano de 2018 são excluídos no âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho ambos na sua redação atual, os municípios e as freguesias que a 31 de dezembro de 2017, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8, do artigo 55.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos limites anteriormente referidos, ao abrigo do n.º 5 e 6, do artigo 82.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2018.

Nestes termos, o Município de Mesão Frio estará em condições de aplicar a disposição legal, a partir da aprovação da Prestação de Contas do presente exercício e comunicação à DGAL, retirando daí todas as vantagens operacionais.



7. Conclusão

O Relatório Anual de Acompanhamento do Saneamento Financeiro vem demonstrar que com a implementação do PSF o Município de Mesão Frio alcançou a estabilidade económica e financeira necessária para o cumprimento das suas obrigações, conquistando a credibilidade económica e financeira, restabelecendo a boa imagem, o respeito e a confiança de todos os parceiros comerciais, muitos deles empresas e entidades do concelho, ajudando assim, à dinâmica empresarial e fortalecimento da economia local que adquirimos a partir do ano de 2009.

O nível de execução económico-financeira registado até à presente data permitiu a redução da dívida e o alcance do limite do endividamento municipal em 31 de dezembro de 2016, um ano antes do previsto aquando da elaboração do estudo, do plano de saneamento financeiro.

Apesar do enorme esforço orientado para a contenção da Despesa Corrente e consolidação das finanças municipais, poder-se-á começar paulatinamente a fazer investimentos anuais, nas mais diversas áreas da intervenção municipal, sem que isso traga problemas acrescidos, aproveitando ao máximo os projetos cofinanciados por Fundos Comunitários, tendo a 31 de dezembro de 2017, o Município de Mesão Frio sido classificado como o 7 município da região norte, com a maior execução dos projetos aprovados, segundo o relatório emitido pela CCDRnorte, no que concerne à Regeneração Urbana.

Nesta perspetiva positiva, tudo aponta para que a gestão municipal liderada pelo Partido Socialista, possa continuar a trabalhar com denodo e forte empenhamento no sentido de garantir que sejam efetuados melhoramentos e benefícios para a população local.

Atento aos resultados obtidos desde a aplicabilidade do Plano de Saneamento Financeiro, vem a LOE2018, dispor a possibilidade de a Câmara Municipal, propor, à Assembleia Municipal a suspensão da aplicação do PSF, após aprovação dos Documentos de Prestação de Contas, desde que esteja verificada, a 31 de dezembro de 2017 o cumprimento do limite da dívida total, prevista no artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro na sua redação atual. Sendo que, a sua aprovação pela Assembleia Municipal só produzirá efeitos a partir da data da receção pela DGAL, da comunicação da deliberação daquele órgão, acompanhada de uma demonstração do cumprimento do limite da dívida total, voltando o PSF a vigorar em caso de incumprimento, desses limites, nos termos do n.º 4 e 5, do artigo 97.º, da Lei 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para 2018.